



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 007/2023
Decisão : 129/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200132522/2020
Interessados : Artur Guedes Linhares

EMENTA: Aprova o parecer do Relator, pelo cancelamento da ART PE20190446677.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 007/2023, realizada no dia 03 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART, protocolada sob o nº 200132522/2020, em nome do profissional Artur Guedes Linhares, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo discorre sobre a possibilidade de cancelamento da ART Inicial nº PE20190446677, de OBRA / SERVIÇO, registrada em 04/11/2019, por solicitação do profissional, alegando não ter desenvolvido a atividade citada na ART; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando a Decisão da CEEE do Crea-PE nº 004.A/2021-CEEE/PE, que delega a Divisão de Acervo Técnico – DATE a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências; Considerando que a solicitação do profissional, para o cancelamento da ART nº PE20190446677, está embasada pela Resolução 1.025/09, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando que, de acordo com o profissional, não houve a concretização das atividades citadas na ART nº PE20190446677, onde apresentou a seguinte justificativa: “O contrato a que ele se refere não foi executado”; Considerando que a ART em questão se encontra com status de “Documento sem validade - em processo de análise de cancelamento”; e Considerando, por fim, o parecer do relator, pelo cancelamento da ART PE20190446677, conforme requerido pelo profissional; assim como, o devido comunicado às partes envolvidas, de acordo com o que prevê o Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento da ART PE20190446677. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE